

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE RIBEIRÃO

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE RIBEIRÃO, pessoa coletiva n.º 506 914 410, com sede na Avenida Rio Veirão, n.º 1, freguesia de Ribeirão, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Leonel Agostinho Azevedo Rocha, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual.

Considerando que:

1. A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), que entrou em vigor a 17 de agosto de 2018, concretiza, no seu artigo 1.º: "(...) os princípios da

- g) A utilização e ocupação da via pública;
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j) A autorização de colocação de recintos improvisados;
 - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l) A autorização de realização de acampamentos ocasionais;
 - m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.
6. Refere o n.º 2, do mesmo artigo, que as competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m), são exercidas pelas freguesias nos termos dos respetivos regulamentos municipais.
7. Não obstante, o n.º 3, do artigo 2.º, dispõe que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do Município as competências referidas no n.º 1, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para o Município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do Município.
8. Nesse sentido deliberou a Assembleia Municipal, em sessão de 28/06/2019, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em sessão de 06/06/2019.
9. Considerou o Município que as competências transferidas para os órgãos das Freguesias pelo artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 57/2019, têm natureza estruturante

cel
H

16. Contudo, uma vez que os municípios devem comunicar à DGAL as deliberações autorizadoras da transferência de recursos até 30 de junho do ano anterior ao do início do exercício das competências, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado, entende-se que a negociação entre os Municípios e as Freguesias para que se alcance uma proposta para a transferência de recursos deverá concluir-se a tempo de cumprir o prazo supra identificado.
17. No que se prende com a atual operacionalização das competências e atividades desenvolvidas pelas Freguesias e apesar da reformulação do modelo de redistribuição de competências nos órgãos autárquicos, continua a vigorar o princípio geral da delegação de competência consagrado no artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que prevê a possibilidade de delegação nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
18. Assim para o ano de 2022 e na pendência das negociações tendentes à eventual transferência das competências para as Freguesias, admite-se a celebração de contratos interadministrativos entre as mesmas e o Município, de acordo com o previsto nos artigos 131.º e 116.º a 127.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumprindo-se ainda as disposições aplicáveis contidas no Código do Procedimento Administrativo e no Código dos Contratos Públicos.

Assim, e por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, conjugado com a alínea i) do n.º 1, do art.º 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão preparou com a Freguesia de Ribeirão o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de 13 de maio de 2022 sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 24 de

Ed
H

Cláusula 4ª

(Obrigações do MUNICÍPIO)

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Transferir para a Freguesia as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
- b) Prestar acompanhamento técnico à FREGUESIA, sempre que esta o solicitar;
- c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico.

Cláusula 5ª

(Obrigações da FREGUESIA)

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a FREGUESIA fica obrigada a:

- a) Exercer as competências delegadas sob critérios de eficiência, eficácia e economia, observando todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis;
- b) A prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento, com prontidão, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter à Câmara Municipal, até ao dia 15 de dezembro, um Relatório de Avaliação Anual respeitante ao ano, no qual será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

2. A não apresentação do relatório anual ou de outros elementos solicitados dentro do prazo, em conformidade com o previsto nos números anteriores, implica a cessação da transferência de recursos até que se mostre cumprida a obrigação.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Outorgante no acompanhamento e controlo do mesmo e prestando, através de relatórios trimestrais, todas as informações necessárias à sua boa execução.

Cláusula 10.^a

(Modificação do contrato)

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 11.^a

(Suspensão do contrato)

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 12.^a

(Resolução pelos Outorgantes)

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 17ª

(Cabimento e compromisso)

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pelas propostas de cabimento nº 1535, 3075 e 3112 correspondendo-lhe as requisições externas de despesa com os compromissos nº 1073, 2861 e 2902.

Cláusula 18ª

(Disposições legais aplicáveis)

1. Na execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, observar-se-ão:

- a) o respetivo clausulado
- b) a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- c) a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;

2. Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda:

O Código do Procedimento Administrativo.

Arquiva-se no processo documental:

- a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- b) Os mencionados Mapas contendo as verbas a transferir para a FREGUESIA e seu fundamento;
- c) Os identificados documentos de cabimento e compromisso;
- d) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 13 de dezembro de 2021 pelo 1º Serviço de Finanças de Vila Nova de Famalicão;
- e) Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em 17 de março de 2022.